

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. PROJETO
DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – MUNICÍPIO DE
SAQUAREMA – BACIA LAGOINHA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta
no Processo Regulatório nº E-12/020.479/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar aprovada a execução do Projeto Básico das obras de
Coleta e transporte de Esgoto Sanitário da Bacia da Lagoinha, em
Saquarema, cumprido o disposto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº
585/2010, de 30 de junho de 2010.

Art. 2º Determinar à Concessionária a entrega à AGENERSA, em prazo de
30 (trinta) dias corridos, para análise pela CAPET dos documentos abaixo
elencados:

- a) Cronograma financeiro dos investimentos em obras compatíveis com o
cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para
determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas,
em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição
e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em
meio eletrônico e físico.

Art. 3º - Determinar à SECEX a abertura de processo regulatório específico
que permita à CAPET a análise dos documentos acima elencados para
posterior exame pelo Conselho Diretor.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro-Relator



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 06/12/2010

AGENERSA

Proc. E-12.020.479/2010

Fls.

75

Processo nº.: E-12/020.479/2010
Autuação: 06/12/2010
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Projeto de esgotamento sanitário – município de Saquarema – Bacia da Lagoinha.
Relato: 28 de junho de 2011.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório encetado pela SECEX, através de sua CI nº. 282/10¹, de 06/12/10, com o intuito de verificar o cumprimento do Art. 5º² da deliberação AGENERSA nº. 585/10, de 30/06/10.

À fl. 06, do presente processo, consta correspondência CAJ-035/2010, de 27/09/10, onde a Concessionária se manifesta sobre o assunto. Cabe enfatizar que a Concessionária anexou ao processo os projetos básicos³ referente às obras que serão executadas nos municípios de Araruama e Saquarema.

Dando prosseguimento ao pleito, o Gerente da CASAN apresenta sua Nota Técnica nº. 012/10⁴, com seu parecer, tomando por base o que foi apresentado pela Concessionária em sua correspondência CAJ-035/10⁵, e anexos, datada de 27/09/10, como segue:

❖ Memorial Descritivo:

Nesse documento a Concessionária apresenta a concepção do projeto (...) para atender a Região da LAGOINHA de Itaúna.

¹ Fl. 02

² "(...) Validar os termos do protocolo de intenções, de acordo com os itens 2 – contrapartida e 3 – plano de investimento do mesmo, constantes do anexo I do voto.

(...)"

"d) Área da Lagoinha:

1 – 979m de coletores DN 150 mm;

2 – 197m de linha de recalque DN 100mm.

(...)"

³ Fl. 07/23

⁴ Fls. 24/27.

⁵ Fls. 08/44

DATA: 06 / 12 / 2010

Proc. E- 12.020.479 / 2010.

AGENERSA

Fls: 76



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Foi concebido e projetado um cinturão de coletores, ao qual serão interligadas as tomadas em tempo seco das galerias existentes, recebendo a contribuição de toda orla da Praia de Itaúna e protegendo a LAGOINHA de cargas poluidoras.

O esgoto assim coletado será reunido na elevatória EE02, remanejada da sua posição original estabelecida no projeto constante do 2º ano do 6º Termo Aditivo, de onde será encaminhado para a ETE Itaúna.

Para a elaboração desse projeto foi necessário o remanejamento do trecho de coletores e da Estação Elevatória EE2 executados na Fase 2 (2º Ano) previstos na 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de forma a possibilitar o transporte dos esgotos captados na Bacia da Lagoinha para a ETE Itaúna, sendo necessária a implantação de 197 metros de linha de recalque (...).

❖ **Memória de Cálculo:**

Em seguida é feito um estudo para estimar a vazão de projeto, considerando uma área de contribuição de 88Ha com 2740 habitantes, chegando-se a uma vazão máxima de 6,5 L/s. A rede coletora tem uma extensão total de 979 metros (...).

❖ **Orçamento:**

Foi elaborado o orçamento para a obra acima citada, utilizando planilhas padrão EMOP (...), sendo que os preços são referenciados à data base Agosto/1996.

O valor da obra calculado para a implantação dos 197 metros de rede de recalque chegou ao (...) valor de R\$ 288.442,33 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos).

❖ **Peças Gráficas:**

Os desenhos indicam com precisão: (i) os traçados dos Coletores e da Unha de Recalque, em planta e perfis longitudinais; (ii) as locações dos PVs, das Caixas de Tomada de Tempo Seco; e (iii) A estação Elevatória EE02 remanejada.

A CASAN conclui que: "O projeto em análise foi apresentado dentro do prazo previsto (30/09/2010), (...).

O orçamento apresentado em planilha padrão EMOP (...) contém descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras (...).

As obras cujos projetos foram analisados neste Parecer Técnico têm previsão de conclusão em 30/dezembro/2010.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROAGENERSA - Agência Reguladora de Energia
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 06/12/2010
Proc. E- 12.020.479/2010
Fls: 77

Pelo exposto (...) conclui-se que o "Projeto de Coleta e Transporte de Esgoto da Bacia da Lagoinha" está ACEITO e APROVADO."

Após produzir seu parecer técnico, a CASAN encaminhou o processo à SECEX que, por sua vez, através do ofício AGENERSA/SECEX nº. 566/10, de 08/12/10, com base nos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, informa à Concessionária que procedeu à autuação do processo em comento.

Em 13/01/11, de acordo com a Resolução do Conselho Diretor nº. 218/11⁶, o presente pleito, em virtude do sorteio realizado em 13/01/11, foi enviado ao meu gabinete, doravante sendo a relatoria de minha responsabilidade.

A Concessionária, através de sua correspondência CAJ-002/11, de 18/01/11, informa ao Conselheiro-Presidente que "(...) em 30 de dezembro de 2010 foi concluída a obra referente ao Artigo 5º da Deliberação nº. 585 de 30 de junho de 2010 (...)."

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 021/11⁷, de 03/02/11, a Concessionária foi informada que o processo em epígrafe encontra-se neste gabinete para vista e oferecimento das considerações que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 10 dias, como também forneceu planilha com os valores da obra devidamente atualizados.

Através da correspondência CAJ-144/11⁸, de 08/02/11, a Concessionária, em resposta ao ofício acima mencionado, oferece suas considerações:

"Em atendimento ao ofício em epígrafe, segue, anexos, as planilhas⁹ com os valores atualizados das obras do Projeto de Esgotamento Sanitário - Município de Saquarema - Bacia da Lagoinha."

Em 23/02/11, o processo foi encaminhado à CAPET para produção do parecer, quanto ao que se apresenta neste pleito.

Em prosseguimento, às fls. 53/55, a CAPET apresenta sua Nota Técnica nº. 019/11, de 28/02/11, a qual reproduzo, de forma simplificada:

"Dos fatos:

1. A Deliberação AGENERSA nº 585/10, (...) aprovou, em seu artigo 5º, a recepção, pelo contrato, dos termos do protocolo de intenções firmado em 14/05/09, onde é

⁶ Fl. 31/32

⁷ Fl. 43

⁸ Fl. 47

⁹ Fl. 48/51



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROAGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 06/12/2010

Proc. E- 12.020.479/2010.

Fls: 78

feito um redesenho das obras na região de concessão, a partir do aprovado pelo 6º Termo Aditivo, que modificou o 3º Termo Aditivo;

1.1 O presente processo foi aberto para analisar (...) os projetos relativos às obras do sistema de esgoto sanitário de Saquarema, (...) Bacia da Lagoinha. Os projetos básicos foram encaminhados pela carta 035/2010, à folha 6, na qual estão particularizadas as intervenções de 979 m de coletores DN 150 mm e 197 m de linha de recalque DN 100 mm, para Lagoinha;

(...)

1.4 Os investimentos citados estavam previstos para o ano de 2009, de acordo com os instrumentos contratuais e sub-contratuais citados;

2. (...) Atendendo solicitação do Conselheiro-Relator, a Concessionária encaminhou (...) novas planilhas, base novembro de 2010 (...) que serão adotadas neste estudo.

Das análises:

3. O total orçado foi de R\$ 1.644.310,81, base novembro de 2010.

3.1. O valor estabelecido para investimentos pela delegatária, (...) para o ano de 2009 atinge o montante de R\$ 4.992.000,00, base agosto de 1996.

3.2. O valor acima será levado à base novembro de 2010 conforme fórmula paramétrica de reajustamento tarifário, prevista no Contrato de Concessão. Os dados são os seguintes:

Em razão desta alteração, esta CAPET fará a presente atualização dos valores (...).

$$(1+(30\%*(IPCn - IPCo)/IPCo) + (70\% * (IGPn - IGPo)/IGPo))$$

Onde:

IPCo – ago/96 = 151,430;

IPCn – nov/10 = 351,108;

IGPo – ago/96 = 132,679;

IGPn – nov/10 = 441,754

Portanto:

$$(1+(30\%*(351,108-151,430)/151,430)+(70\%*(441,754-132,679)/132,679))$$

$$(1+(30\%*(199,678/151,430)))+(70\%*(309,075/132,679))$$

$$(1+(30\%*1,318616)+(70\%*2,329494))$$

$$(1+0,395585+1,630646)$$

$$= 3,026231$$



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 06/12/2010

Proc. E- 12/020.479/2010

Fls: 79

3.3. O valor dos investimentos atualizados à base novembro de 2010 é de R\$ 15.106.945,15;

Das conclusões:

4. Os valores orçados estão dentro dos montantes previstos em Deliberação para o ano de 2009, (...) devidamente atualizados. Compõe, de fato, 10,88% (dez inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do estipulado, o que é correto, do ponto de vista técnico, por se tratar de parte das obras previstas. Entretanto, cabe lembrar que se trata, apenas, de orçamento, não havendo, nos autos, quaisquer outros elementos de ordem econômica, fiscal e financeira que permitam inferir o dispêndio efetivo do aqui informado.

Dando prosseguimento ao pleito, o processo retorna a CASAN para que ela, baseada em fatos novos, apresente e/ou complemente seu parecer já apresentado e acostado às fls. 24/27.

À CASAN apresenta sua Nota Técnica nº. 01/11¹⁰, de 04/03/11, com seu parecer, como segue:

“(...)

Esse investimento, (...) consistiu na execução de um cinturão de coletores, ao qual foram interligadas as tomadas em tempo seco das galerias existentes, recebendo a contribuição de toda orla da Praia de Itaúna e protegendo a LAGOINHA de cargas poluidoras.

O esgoto (...) coletado, utilizando 979 metros de coletores DN 150 mm, é reunido na elevatória EEO2, de onde é encaminhado para a ETE Itaúna, por uma linha de recalque com 197 metros de tubulação DN 100 mm.

As obras referentes ao investimento “Coleta e Transporte de Esgoto Sanitário da Bacia da Lagoinha” foram inspecionadas¹¹ em vistorias realizadas em campo pela CASAN, estando concluídas e executadas dentro da boa técnica e no prazo estabelecido pela Deliberação Nº 585/10 (30/12/10).

Em consequência, fica atestado que as obras (...) executadas pela Concessionária (...) estão APROVADAS e ACEITAS.”

Após a CASAN e CAPET, terem se manifestado através de seus pareceres, o processo, na data de 15/03/11, foi encaminhado à Procuradoria para produção do seu parecer.

¹⁰ Fls. 57/59

¹¹ Fls. 63



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 06/10/2010
Proc. E- 12.020.479/2010
Fls: 80

A Procuradoria apresenta, às fls. 67/68, seu parecer. Reproduzo a seguir, em parte:

“Com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela aprovação do Projeto Básico das obras de Coleta e Transporte de Esgoto Sanitário da Bacia de Lagoinha, em Saquarema, obras (...) realizadas pela concessionária Águas de Juturnaíba. Entendo que foi cumprido o Art. 5º da Deliberação AGENERSA nº. 585/10.

Outrossim, para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referida obra entendo ser necessária a abertura de processo específico onde deverão ser adotadas as seguintes providências, com o acompanhamento pela CAPET:

- 1. Cronograma financeiro dos investimentos em obras compatíveis com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;*
- 2. Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e*
- 3. Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.”*

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 073/11¹², de 06/05/11 a Concessionária foi instada a oferecer razões finais, em conformidade com o disposto no §2º, do Art. 50, da Resolução AGENERSA nº. 02, de 23/06/09, que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 10 dias. Através da correspondência CAJ-302/11¹³, de 09/05/11, a Concessionária, em resposta ao ofício tece suas considerações, como segue:

“Em atenção ao ofício supracitado, (...) o Projeto de Esgotamento Sanitário - Município de Saquarema - Bacia Lagoinha, a Concessionária vem por meio desta, (...) ratificar a (...) conclusão da obra da Bacia da Lagoinha.”

É o relatório.

Sérgio Raposo
Conselheiro Relator.

¹² Fl. 69

¹³ Fl. 74



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 06/12/2010

Proc. E- 12.020.479/2010

Fls. 81

Processo nº.: E-12/020.479/2010
Autuação: 06/12/2010
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Projeto de esgotamento sanitário – município de
Saquarema – Bacia da Lagoinha.
Relato: 28 de junho de 2011.

VOTO

Trata-se de processo regulatório encetado pela SECEX, através da CI nº. 282/10 de 06/12/10, para verificar o cumprimento do Art. 5º da deliberação AGENERSA nº. 585/10.

A Concessionária encaminhou à AGENERSA correspondência onde se manifesta sobre o assunto, anexando ao processo os projetos básicos referentes às obras que serão executadas nos municípios de Araruama e Saquarema.

Dando prosseguimento ao pleito, a CASAN apresenta Nota Técnica nº. 012/10 com parecer, tomando por base o apresentado pela Concessionária naquela correspondência e anexos, como segue:

❖ **Memorial Descritivo:**

Nesse documento a Concessionária apresenta a concepção do projeto (...) para atender a Região da LAGOINHA de Itaúna.

Foi concebido e projetado um cinturão de coletores, ao qual serão interligadas as tomadas em tempo seco das galerias existentes, recebendo a contribuição de toda orla da Praia de Itaúna e protegendo a LAGOINHA de cargas poluidoras.

O esgoto assim coletado será reunido na elevatória EEO2, remanejada da sua posição original estabelecida no projeto constante do 2º ano do 6º Termo Aditivo, de onde será encaminhado para a ETE Itaúna (...).



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 06/12/2010

Proc. E-12.020.479/2010

Fls. 82

❖ **Memória de Cálculo:**

Em seguida é feito um estudo para estimar a vazão de projeto, considerando uma área de contribuição de 88Ha com 2.740 habitantes, chegando-se a uma vazão máxima de 6,5 L/s. A rede coletora tem uma extensão total de 979 metros (...).

❖ **Orçamento:**

Foi elaborado o orçamento para a obra acima citada, utilizando planilhas padrão EMOP (...), sendo que os preços são referenciados à data base Agosto/1996. O valor da obra calculado para a implantação dos 197 metros de rede de recalque chegou ao (...) valor de R\$ 288.442,33 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos).

❖ **Peças Gráficas:**

Os desenhos indicam com precisão: (i) os traçados dos Coletores e da Unha de Recalque, em planta e perfis longitudinais; (ii) as locações dos PVs, das Caixas de Tomada de Tempo Seco; e (iii) A estação Elevatória EE02 remanejada.

A CASAN conclui que: "O projeto em análise foi apresentado dentro do prazo previsto (30/09/2010), (...). O orçamento apresentado em planilha padrão EMOP (...) contem descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras (...). As obras cujos projetos foram analisados neste Parecer Técnico têm previsão de conclusão em 30/12/2010.

Pelo exposto (...) conclui-se que o "Projeto de Coleta e Transporte de Esgoto da Bacia da Lagoinha" está ACEITO e APROVADO."

A Concessionária informou à AGENERSA que "(...) em 30.12.10 foi concluída a obra referente ao Artigo 5º da Deliberação nº. 585 de 30 de junho de 2010 (...)."

A CAPET acostou ao processo Nota Técnica nº. 019/11, de 28/02/11, a qual reproduz, de forma simplificada:

"Dos fatos:

1. A Deliberação AGENERSA nº 585/10, (...) aprovou, em seu artigo 5º, a recepção, pelo contrato, dos termos do protocolo de intenções firmado em 14/05/09, onde é feito um redesenho das obras na região de concessão, a partir do aprovado pelo 6º Termo Aditivo, que modificou o 3º Termo Aditivo.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 06/12/2010

Proc. E-12.020.479/2010

Fls: 83

1.1 O presente processo foi aberto para analisar (...) os projetos relativos às obras do sistema de esgoto sanitário de Saquarema, (...) Bacia da Lagoinha. Os projetos básicos foram encaminhados pela carta 035/2010, na qual estão particularizadas as intervenções (...) para a Lagoinha;

(...)

1.4 Os investimentos citados estavam previstos para o ano de 2009, de acordo com os instrumentos contratuais e sub-contratuais citados;

2. (...) A Concessionária encaminhou (...) novas planilhas, base novembro de 2010 (...) que serão adotadas neste estudo.

Das análises:

3. O total orçado foi de R\$ 1.644.310,81, base novembro de 2010.

3.1. O valor estabelecido para investimentos pela delegatária, (...) para o ano de 2009 atinge o montante de R\$ 4.992.000,00, base agosto de 1996.

3.2. O valor acima será levado à base novembro de 2010 conforme fórmula paramétrica de reajustamento tarifário, prevista no Contrato de Concessão. Os dados são os seguintes:

Em razão desta alteração, esta CAPET fará a presente atualização dos valores (...).

$$(1+(30\%*(IPCn - IPCo)/IPCo) + (70\% * (IGPn - IGPo)/IGPo))$$

Onde:

$$IPCo - \text{ago/96} = 151,430;$$

$$IPCn - \text{nov/10} = 351,108;$$

$$IGPo - \text{ago/96} = 132,679;$$

$$IGPn - \text{nov/10} = 441,754$$

Portanto:

$$(1+(30\%*(351,108-151,430)/151,430)+(70\%*(441,754-132,679)/132,679))$$

$$(1+(30\%*(199,678/151,430)))+(70\%*(309,075/132,679))$$

$$(1+(30\%*1,318616)+(70\%*2,329494))$$

$$(1+0,395585+1,630646)$$

$$= 3,026231$$

3.3. O valor dos investimentos atualizados à base novembro de 2010 é de R\$ 15.106.945,15;



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 06/12/2010
Proc. E-12.020.479/2010
Fls: 84**Das conclusões:**

4. Os valores orçados estão dentro dos montantes previstos em Deliberação para o ano de 2009, (...) devidamente atualizados. Compõe, de fato, 10,88% (dez inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do estipulado, o que é correto, do ponto de vista técnico, por se tratar de parte das obras previstas. Entretanto, cabe lembrar que se trata, apenas, de orçamento, não havendo, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir o dispêndio efetivo do aqui informado.

Em seguida, a CASAN apresenta sua Nota Técnica nº. 01/11, de 04/03/11, com novo parecer, como segue:

"(...) Esse investimento (...) consistiu na execução de um cinturão de coletores, ao qual foram interligadas as tomadas em tempo seco das galerias existentes, recebendo a contribuição de toda orla da Praia de Itaúna e protegendo a LAGOINHA de cargas poluidoras.

O esgoto (...) coletado, utilizando 979 metros de coletores DN 150 mm, é reunido na elevatória EEO2, de onde é encaminhado para a ETE Itaúna, por uma linha de recalque com 197 metros de tubulação.

As obras referentes ao investimento "Coleta e Transporte de Esgoto Sanitário da Bacia da Lagoinha" foram inspecionadas em vistorias realizadas em campo pela CASAN, estando concluídas e executadas dentro da boa técnica e no prazo estabelecido pela Deliberação N° 585/10.

Em consequência, fica atestado que as obras (...) executadas pela Concessionária (...) estão APROVADAS e ACEITAS."

Instada a se manifestar, a Procuradoria apresentou parecer, reproduzido a seguir, em parte:

"Com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela aprovação do Projeto Básico das obras de Coleta e Transporte de Esgoto Sanitário da Bacia de Lagoinha, em Saquarema, obras (...) realizadas pela concessionária Águas de Juturnaíba. Entendo que foi cumprido o Art. 5º da Deliberação AGENERSA nº. 585/10.

Outrossim, para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referida obra entendo ser necessária a abertura de processo específico onde deverão ser adotadas as seguintes providências, com o acompanhamento pela CAPET:

1. Cronograma financeiro dos investimentos em obras compatíveis com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2. Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e
3. Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.”

A Concessionária, em suas considerações finais, limita-se a ratificar que o Projeto de Esgotamento Sanitário - Município de Saquarema - Bacia Lagoinha teve a conclusão da obra da Bacia da Lagoinha.”

Considerando o conteúdo do processo e os pareceres das Câmaras Técnicas e da Procuradoria da AGENERSA, os quais acompanho, proponho ao Conselho Diretor:

1. Considerar aprovada a execução do Projeto Básico das obras de Coleta e Transporte de Esgoto Sanitário da Bacia de Lagoinha, em Saquarema, em cumprimento do Art. 5º da Deliberação AGENERSA nº. 585/10.
2. Determinar à Concessionária a entrega à AGENERSA, em prazo de trinta dias corridos, para análise pela CAPET dos documentos abaixo elencados:
 - a) Cronograma financeiro dos investimentos em obras compatíveis com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
 - b) Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e
 - c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.”
3. Determinar à SECEX a abertura de processo regulatório específico que permita à CAPET a análise dos documentos acima elencados para posterior exame pelo Conselho Diretor.

Assim Voto

Sérgio Raposo
Conselheiro Relator.

Processo nº: E-12/020.479/2010

Concessionária de Serviço Público: AGUAS DE JUTURNAÍBA

Assunto: Projeto de Esgotamento Sanitário no
Município de Saquarema – Bacia da
Lagoinha

VOTO VISTA

Na sessão regulatória do dia 28 de junho de 2011, após voto do relator deste processo, Conselheiro Sérgio B. Raposo, resolvi pedir vista para entender melhor o assunto.

É que me chamou a atenção o valor de investimento informado em R\$15.106.945,15 (quinze milhões, cento e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos) indicado no item 3 da Nota Técnica CAPET nº019/2011, de fl. 53/55, e repetido no relatório do digno Conselheiro a fl. 79.

Observo que o valor apontado, acima, representa o estabelecido para investimentos pela Concessionária Águas de Juturnaíba para o ano de 2009, atualizado para base novembro de 2010.

E, principalmente, que as obras do sistema de esgoto sanitário de Saquarema para a bacia da Lagoinha foi orçada em R\$1.644.310,81 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dez reais e oitenta e um centavos), base novembro de 2010, compondo, de fato, 10,88% (dez vírgula oitenta e oito por cento) do estipulado para o ano de 2009, objetivando atender uma área de contribuição de 88ha com 2.740 habitantes (julho/2009).

Considerando que todos os pareceres técnicos e jurídicos apontam a regularidade do cumprimento do art. 5º da Deliberação AGENERSA nº585/2010.

Logo, acompanho o voto do digno Conselheiro relator, Sergio Raposo.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 798

DE 28 DE JULHO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAÍBA –
PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO –
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA - BACIA DA LAGOINHA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.479/2010, por **unanimidade**,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar aprovada a execução do Projeto Básico das obras de Coleta e transporte de Esgoto Sanitário da Bacia da Lagoinha, em Saquarema, cumprido o disposto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº. 585/2010, de 30 de junho de 2010.

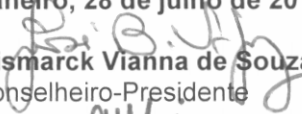
Art. 2º - Determinar à Concessionária a entrega à AGENERSA, em prazo de 30 (trinta) dias corridos, para análise pela CAPET dos documentos abaixo elencados:

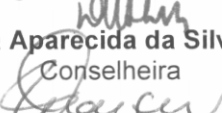
- a). Cronograma financeiro dos investimentos em obras compatíveis com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b). Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e
- c). Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico

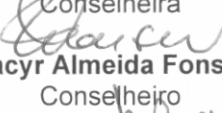
Art. 3º - Determinar à SECEX a abertura de processo regulatório específico que permita à CAPET a análise dos documentos acima elencados para posterior exame pelo Conselho Diretor

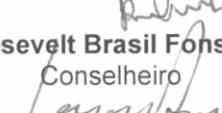
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

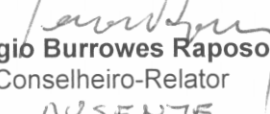
Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro-Relator

AUSENTE
Mário Flávio Moreira
Vogal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 06 / 12 / 2010

Proc. E- 12 / 020 . 479 / 2010

Fls: 89